



Ofício n. 353/2020-PNP.

Brasília, 9 de outubro de 2020.

Ao Exmo. Sr.  
Desembargador Federal **Luiz Paulo da Silva Araújo Filho**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região  
Rio de Janeiro - RJ

**Assunto: Averiguação. Juiz Federal Marcelo da Costa Bretas. Critérios e procedimentos relativos a destinação de valores – Operação Lava Jato.**

Senhor Corregedor Regional.

Cumprimentando-o cordialmente evidencio a V. Exa. a competência expressamente conferida à Ordem dos Advogados do Brasil, especialmente por seu Conselho Federal, no sentido de *defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas*, conforme se extrai da norma do art. 44, I, do seu Estatuto (Lei Federal n. 8.906/1994):

*Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:*

*I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;*

*(...)*

*Art. 54. Compete ao Conselho Federal:*

*I - dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;*

Em verdade, a **Ordem dos Advogados do Brasil possui tradição na defesa da Constituição, dos direitos humanos e da justiça social. Aliás, trata-se, como dito acima, de uma competência legal (Art. 44, I da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da OAB) pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.**

Sua legitimação para atuar em defesa da Constituição decorre dela mesma (Art. 103, inciso VII), já tendo o Eg. Supremo Tribunal Federal, por reiteradas vezes, reconhecido o



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*


caráter universal dessa legitimação, ou seja, não se lhe exigindo qualquer demonstração de pertinência temática.

Destarte, em consonância com suas finalidades legalmente estabelecidas e em virtude das declarações prestadas por sua Excelência o Juiz Federal Marcelo da Costa Bretas no interrogatório realizado nos autos Processo Administrativo Disciplinar nº 01000451920204020000, ocorrido em 29.06.2020, este Conselho Federal vem perante V. Exa. requerer o que segue adiante.

De fato, pugna esta Entidade sejam averiguados os critérios e procedimentos levados a efeito pelo citado magistrado relativos à destinação de valores concernentes a restituições, multas e sanções análogas decorrentes de condenações criminais, colaborações premiadas ou outros acordos por ele realizados no âmbito da Operação Lava Jato, como também expressamente indicados todos os destinatários e as datas de repasses de tais dinheiros.

Colho o ensejo para manifestar a V.Exa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Alex Sarkis**  
Procurador Nacional de Defesa  
das Prerrogativas